

PROCESSO : 0602570-10.2022.6.08.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Vitória - ES)

RELATOR : **Corregedor Regional Eleitoral - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**

AUTOR : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REPRESENTADA : ANA DE LOURDES SOUZA BRIGHENTE

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

REPRESENTADA : ENI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

REPRESENTADO : DOUGLAS PINHEIRO AZEVEDO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0602570-10.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO
[Cargo - Deputado Estadual, Candidatura Fictícia]
AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - ES
REPRESENTADA: ENI FERREIRA DA SILVA, ANA DE LOURDES SOUZA BRIGHENTE
REPRESENTADO: DOUGLAS PINHEIRO AZEVEDO DE SOUZA ANDRADE
Advogado do(a) REPRESENTADA: RODRIGO FARDIN - ES18985
Advogado do(a) REPRESENTADA: RODRIGO FARDIN - ES18985
Advogado do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FARDIN - ES18985
RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA
DESPACHO
Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, nos termos do art. 22, inciso X, da Lei Complementar n. 64/1990.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Vitória, data da assinatura eletrônica.
Desembargador DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 271 , DE 04/07/2024

Altera o Ato nº 199, de 3 de maio de 2021, que disciplina a concessão de condições especiais de trabalho às pessoas com deficiência, doença grave ou que tenham cônjuge ou companheiro, filho ou dependente legal nessas situações, no âmbito da Justiça Eleitoral do Espírito Santo.
O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as

alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 556/2024 e pela Resolução CNJ nº 560/2024, contidas nos autos SEI nº 0002885-75.2024.6.08.8000 e 0003404-50.2024.6.08.8000, respectivamente, RESOLVE:

Art. 1º. O Ato nº 199/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho para juízes e servidores, com deficiência, doença grave ou que tenham cônjuge ou companheiro, filho ou dependente legal nessas situações, será disciplinada por este Ato.

§1º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - pessoa com deficiência, aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988 e outros que vierem a ser reconhecidos por legislação específica.

II - dependente legal, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento funcional, nos termos do art. 241, da Lei nº 8.112/1990;

§2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos nos incisos I e II do §1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde.

Art. 1º-A. As condições especiais de trabalho previstas neste Ato também se aplicam a:

I - gestantes,

II - lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;

IV - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante.

Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças maternidade ou paternidade.

Art. 1º-B. As condições especiais de trabalho previstas neste Ato também se aplicam a magistrados (as) e servidores(as) com adoecimento mental.

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:

I - a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II - a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III - a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo também deve ser comunicada à Corregedoria do Tribunal, para acompanhamento.

Art.2º.....

§ 7º Compete aos tribunais, no âmbito de sua autonomia, e no interesse público e da Administração, conceder uma ou mais das modalidades de condição especial de trabalho aos beneficiários contemplados neste Ato, observada a limitação disposta no §2º do Art. 2º deste Ato.

Art. 2º-A.....

§ 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado(a) magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.

§ 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 2º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional.

Art. 3º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

I - na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II - na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento instruído na forma do presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

§ 3º Diante da realidade local do tribunal e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)s filho(a)s enquanto perdurar a situação do art. 1º-A.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 272 , DE 04/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0003938-91.2024.6.08.8000,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 02.07.2024, as férias relativas ao exercício de 2024, do servidor Otávio Lube dos Santos, agendadas para o período de 01 a 30.07.2024, ficando os 29 (vinte e nove dias) dias restantes para serem usufruídos no período de 18.11 a 16.12.2024, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 361 DE 05/07/2024